



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 028/2021**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 016/2021**

*“Dispõe sobre a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município”.*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o disposto nos arts. 79, XIII e 98 da Lei Orgânica do Município, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, com a denominação de "Diário Oficial Eletrônico", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização por meio do sítio da Prefeitura Municipal - [www.saopedro.sp.gov.br](http://www.saopedro.sp.gov.br) - na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§1º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão atestadas digitalmente com base em documento emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município poderá ser delegada pelo chefe do executivo a seus auxiliares servidores públicos, quando entender pertinente, conforme autoriza o art. 79, XXV e XXXVII, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município cuja publicação for condição de sua validade deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Legislativo a publicação e divulgação de seus atos através do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser redigida edição extra do Diário Oficial.

§2º As edições do Diário Oficial Eletrônico conterão:

I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II - menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III - o ano, número e data da edição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de decreto a implantação do Diário Oficial Eletrônico, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.030, de 21 de janeiro de 2013.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 17 de Março de 2021.

  
**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente da Câmara

  
**Adilson de Jesus**  
1º Secretário